



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 3473/2011		
Ementa		
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DOS NOMES DE VIAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/04/2011		

Status de Vigência
Em vigor

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
23/10/2013	Lei Ordinária nº 3752/2013	Norma correlata
27/05/2015	Lei Ordinária nº 4093/2015	Norma correlata
27/05/2015	Lei Ordinária nº 4094/2015	Norma correlata
27/05/2015	Lei Ordinária nº 4095/2015	Norma correlata
27/05/2015	Lei Ordinária nº 4096/2015	Norma correlata
27/05/2015	Lei Ordinária nº 4097/2015	Norma correlata
27/05/2015	Lei Ordinária nº 4098/2015	Norma correlata
27/05/2015	Lei Ordinária nº 4099/2015	Norma correlata
17/07/2015	Lei Ordinária nº 4119/2015	Norma correlata
09/09/2015	Lei Ordinária nº 4145/2015	Norma correlata
09/09/2015	Lei Ordinária nº 4146/2015	Norma correlata
02/12/2015	Lei Ordinária nº 4187/2015	Norma correlata
21/11/2018	Lei Ordinária nº 4752/2018	Norma correlata
07/03/2019	Lei Ordinária nº 4803/2019	Norma correlata
07/03/2019	Lei Ordinária nº 4804/2019	Norma correlata
07/03/2019	Lei Ordinária nº 4805/2019	Norma correlata
08/05/2019	Lei Ordinária nº 4849/2019	Norma correlata
02/10/2019	Lei Ordinária nº 4918/2019	Norma correlata
02/10/2019	Lei Ordinária nº 4919/2019	Norma correlata
06/11/2019	Lei Ordinária nº 4943/2019	Norma correlata
06/11/2019	Lei Ordinária nº 4944/2019	Norma correlata
13/11/2019	Lei Ordinária nº 4951/2019	Norma correlata
15/09/2020	Lei Ordinária nº 5062/2020	Norma correlata
22/12/2020	Lei Ordinária nº 5133/2020	Norma correlata
22/12/2020	Lei Ordinária nº 5136/2020	Norma correlata
17/04/2024	Lei Ordinária nº 5646/2024	Norma correlata



LEI Nº 3.473, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DOS NOMES DE VIAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA".

(Projeto de Lei nº 026/2011, de autoria do Vereador Djalma Antônio Sampaio.)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.683/11, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas responsáveis pelos loteamentos e empreendimentos imobiliários realizados na Estância Turística de Ibitinga deverão, logo após a promulgação de lei municipal denominando via pública dos citados locais, colocar placa de indicação do respectivo nome.

Art. 2º. As referidas placas deverão ser colocadas nas esquinas da via pública denominada, com formato e material nos moldes do padrão utilizado na Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º. No caso de não cumprimento da determinação contida no artigo 1º desta Lei será imposta, às mencionadas empresas, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs.



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e republicada na Secretaria de Administração da P. M, em 15 de abril de 2011.



PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo